



Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Licitações
Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro

RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA QUERETATO TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA.

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO 005/2019

PROTOCOLO: 1410101/19

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO – TACHA SINALIZADORA.

DAS RAZÕES DO RECURSO: As razões de recursos apresentadas estão de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e se encontram tempestivas.

A Recorrente interpôs recurso contra decisão da aprovação da amostra expedida pela Diretor de Engenharia de Trafego desta AMTT, alegando os seguintes motivos:

1. Alega que o produto ofertado não atende as especificações do edital, que o material é inferior ao exigido, alega quanto a durabilidade quanto a resistência do produto, e que o produto ofertado possui preço de mercado inferior, tornando a competitividade prejudicada.
2. Alega também quanto a inobservância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Informa que o produto ofertado pela empresa melhor classificada não atende as características técnicas exigidas no edital, que o produto não poderia ser admitido, ainda mais pelo fato do mesmo ser tecnicamente inferior.

DA ANÁLISE DO RECURSO: A Pregoeira tratou o recurso de maneira isonômica e impessoal e fundamentou-se nos critérios objetivos, previamente estabelecidos em edital conforme segue:

1. Considerando as alegações apresentadas no recurso da empresa Queretato, foi solicitado ao Diretor de Engenharia de Trafego que realizasse nova análise da amostra apresentada. O referido diretor verificou o seguinte: quanto a descrição do objeto:

“Tacha sinalizadora unidirecional **em liga de alumínio** e capa em policarbonato de **alta resistência**, fonte de alimentação painel solar. Sinalização em led de alto brilho, 3 peças/unidirecional na cor amarelo, modo de trabalho constante ou intermitente. Dimensões mínimas 125x107x25mm. Visibilidade de 800 mts”.



Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro

Verifica-se que a amostra apresentada **não atende** a especificação referente ao material ser de **liga de alumínio e ser de alta resistência**.

2. Considerando o Acórdão 1033/2019 Plenário, verifica-se: “a aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame”. Além disso, **essa ocorrência também representa violação à isonomia**, visto que as diferenças técnicas entre o que foi exigido no certame e aquilo que foi efetivamente implementado têm o poder de influenciar não só o valor das propostas, mas também a decisão dos potenciais licitantes em participar ou não da licitação”.

DA DESCISÃO DO RECURSO: Considerando todos os princípios da administração pública, a Pregoeira decide conhecer o Recurso Administrativo interposto pela licitante para **ACEITAR PROVIMENTO TOTAL**, devendo a empresa Rodrigo Bida de Oliveira Borges ser desclassificada pelas razões apresentadas, e deverá ser convocada a próxima classificada.

Assim, encaminho os presentes autos à Autoridade Superior para decisão.

Ponta Grossa, 03 de junho de 2019.


Scheila Trierveiler

Pregoeira